

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 65 ADCT

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 65.** O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

Não foram localizadas sugestões.

### 2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação notas taquigráficas da audiência pública realizada em 28/4/1987, sobre Liberdade de informação e expressão / Democracia no setor de comunicações / Liberdade de imprensa / Liberdade manifestação do pensamento.

Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituente/sugestoes-dos-constituente-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituente/sugestoes-dos-constituente-pagina-principal)

### 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

### 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

### 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)

FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 67 (ADCT)</b> - O Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Constituição, regulamentará o inciso II do § 1º do artigo 249.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 54. (ADCT)</b> O Congresso Nacional regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, o artigo 256, § 1º, II.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 2045, art. 52.  Requerimento de três fusões de Emendas e destaques, fruto de acordo de todas as Lideranças, para ser votado como texto substitutivo e aditivo da seguinte forma: <b>Fusão 1:</b> referente aos arts. 14, 54, 55 e 56 do Projeto A (arts. 13, 52, 53, 54, 63, 71 e 72 do Substitutivo 02045 - Centrão); <b>Fusão 2:</b> referente aos arts. 61, 62, 63 e adt. de arts. ao Projeto A (arts. 60, 61, 62, 64 e adt. de arts ao Substitutivo 02045 - Centrão), <b>Fusão 3:</b> referente ao texto aditivo do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, As fusões foram votadas em bloco e aprovadas. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/6/1988</a> , a partir da p. 11796.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 72. (ADCT)</b> O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 223, § 4º.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 65. (ADCT)</b> O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 219, § 4º.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 65. (ADCT)</b> O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

### EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

#### FASE E

**EMENDA:**00517 REJEITADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva do Artigo 8o. - Parágrafo único do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.  
 Substitua-se o Artigo 8o. e seu Parágrafo único, que tem a seguinte redação:  
 "Art. 8o. - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcólicas".

Parágrafo único: é permitida a divulgação científica de medicamentos e formas de trabalho junto aos profissionais de saúde.

Pelo seguinte

**Art. 8o.** - Propaganda e publicidade de produtos de uso controverso ou controlado serão regulamentados por lei.

**Justificativa:**

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível Constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O Artigo 8º do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio-Ambiente pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente o conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização. Do ponto de vista do produtor o Artigo em pauta representa um desincentivo à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aperfeiçoamento dos existentes, uma vez que não haveria como divulga-lo.

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte)

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece pois o melhor ambiente para discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do Artigo 8º.

**Parecer:**

Rejeitada. A emenda contraria o espírito do dispositivo.

**EMENDA:00755 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

**Texto:**

No anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o art. 8o. terá a seguinte redação:

Art. Será regulamentada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas em todo o território nacional.

**Justificativa:**

A matéria envolve aspectos ligados ao direito comercial, portanto, ser objeto de lei ordinária. A Constituição deve se limitar ao estabelecimento dos princípios básicos. Os desdobramentos destes princípios, vistos sofrerem alterações de conformidade com a evolução da sociedade, devem ser regulados por legislação extraordinária.

**Parecer:**

Rejeitada. A intenção é que o dispositivo seja autoaplicável.

## FASE G

**EMENDA:00003 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

**Texto:**

Substitua-se o art. 52 do Substitutivo da Comissão da Ordem Social, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 52 - A propaganda e a publicidade de produtos de uso controverso ou controlado serão regulamentadas por lei.

**Justificativa:**

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível Constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O Artigo 52 do Substitutivo pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente o conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece o melhor ambiente para discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do artigo 52.

**Parecer:**

Rejeitada. A propaganda comercial de produtos nocivos à saúde deve ser proibida o mais rapidamente possível. Na medida em que a proibição contraria interesses econômicos muito significativos, torna-se sempre

difícil qualquer tentativa de regulamentá-la por via de lei ordinária. Os jovens, principalmente, sofrem muito o impacto da propaganda de tabaco e bebidas alcoólicas, prejudicando precocemente sua saúde. Medicamentos, formas de tratamento e agrotóxicos não precisam de propaganda comercial, pois devem ser objeto de prescrição profissional.

**EMENDA:00246 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:  
Será regulamentada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas em todo o território nacional.

**Justificativa:**

A matéria envolve aspectos ligados ao direito comercial, portanto, ser objeto de lei ordinária. A Constituição deve se limitar ao estabelecimento dos princípios básicos. Os desdobramentos destes princípios, vistos sofrerem alterações de conformidade com a evolução da sociedade, devem ser regulados por legislação extraordinária.

**Parecer:**

Rejeitada.

A propaganda comercial visa estimular o consumo. Não se pode estimular consumo de produtos nocivos à saúde. Antes de ser matéria de Direito Comercial, é matéria que afeta a saúde da população e deve coibir.

**EMENDA:01007 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Dê-se ao art. 52 do Substitutivo da Comissão VII a seguinte redação:

"Art. 52 - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, será regulamentada por lei.

**Justificativa:**

A redação dada pelo Substitutivo é muito drástica e investe contra uma atividade que deve ser objeto de lei ordinária, mesmo porque se caracteriza pela sua diversificação (comercial, artística, ideológica, etc.). Cercear a propaganda, a nível constitucional, configura perigoso simplismo.

**Parecer:**

Rejeitada.

A transferência da matéria para legislação ordinária significa postergar ainda mais a solução de um tema extremamente nocivo para a saúde da população. A propaganda comercial de tabaco e bebidas alcoólicas, p.ex., atinge principalmente os jovens, comprometendo precocemente sua saúde.

**EMENDA:01274 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

7 - Comissão da Ordem Social

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

TEXTO: O art. 52, passa a ter a seguinte redação:  
"A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por Lei."

**Justificativa:**

Não se justifica a proibição pura e simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito maior ao brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e cada caso.

**Parecer:**

Rejeitada.

Não se pode estimular consumo de produtos nocivos à saúde. O objetivo da propaganda comercial é este. Assim deve ser proibida.

## FASES J e K

**EMENDA:**02139 NÃO INFORMADO

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 410

O parágrafo único do Art. 410 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 410. ....

.....

§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicas, será regulamentada por Lei."

**Justificativa:**

Não se justifica a proibição pura e simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito maior ao brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e a cada caso.

## FASE M

**EMENDA:**02021 REJEITADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)



**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 404  
 O parágrafo único do Art. 410 passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 404. ....

.....  
 § Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicas, será regulamentada por Lei."

**Justificativa:**

Não se justifica a proibição pura e simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito maior ao brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e a cada caso.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.  
 Pela rejeição.

**EMENDA:06350 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIANI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
 Dispositivo Emendado: Parágrafo Único do Art. 404  
 O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:  
 "Art. 404 .....

.....  
 § Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por lei."

**Justificativa:**

Não se justifica a proibição pura e simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito maior ao brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e a cada caso.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.  
 Pela rejeição.

**EMENDA:06351 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 404

O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404 - .....

.....

§ único - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

**Justificativa:**

É absolutamente impraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § único do Art. 404 do Projeto. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosadas que não podem ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratamento é fundamental, indispensável mesmo, para a saúde da população. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, geralmente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a população no combate a epidemias como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relação ao uso de agrotóxicos. Os órgãos do M. da Agricultura, no Estado do Mato Grosso mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina tornou-se prática habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País.

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição as formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e práticas previstos no § único do Art. 404. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às populações.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.

Pela rejeição.

**EMENDA:07898 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Parágrafo único do art. 404

O Parágrafo único do art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404

§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por lei".

**Justificativa:**

Não se justifica a proibição pura e simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados ainda mais, os agricultores que vivem

das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito maior ao brasileiro, a fim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso, observados os direitos de livre iniciativa, de liberdade de imprensa, e dos meios de comunicação.

É a justificativa.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.  
Pela rejeição.

**EMENDA:14887 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Parágrafo único do artigo 404.

Dê-se a seguinte redação ao é único do artigo 404:

"Art. 404

§ único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada na legislação ordinária".

**Justificativa:**

A proibição estabelecida no § único do Art. 404 não se enquadra na realidade social e econômica. Atinge, por exemplo, a propaganda de vinhos e outras bebidas alcoolicamente dosadas e isentas de malefícios à saúde. Impede que o Governo ministre cuidados terapêuticos e preventivos através dos meios de comunicação, tal como ocorre agora com a campanha contra a Aids, e como sucede todos os anos, nas épocas de estio, no que diz respeito à prevenção contra a desidratação entre a população infantil. E inviabiliza as campanhas de defesa das lavouras contra o ataque de pragas, por meio dos meios eletrônicos de comunicação, a exemplo do que ocorre nos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. Finalmente, utiliza a expressão agrotóxico, quando o termo consagrado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas é defensivo agrícola. Como a Constituição não pode compatibilizar em seu texto todas as exceções indispensáveis ao princípio geral, é de remeter a matéria à competência da legislação ordinária, conforme pretende a emenda.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.  
Pela rejeição.

**EMENDA:18682 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo Emendado: § único do Artigo 404

Dê-se ao parágrafo único do Art. 404, a seguinte redação:

"Art. 404 - .....

Parágrafo Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficis à saúde – até pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderiam ser realizadas. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

**Parecer:**

A Emenda é de ser rejeitada.  
Pela rejeição.

## FASE O

**EMENDA:21590 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

Dê-se ao parágrafo 3o. do Art. 291 a seguinte redação:

"Art. 291

Parágrafo 3o. - A propaganda comercial de medicamentos formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

**Justificativa:**

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficis à saúde – até pelo contrário –, mas restaram atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e TV, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de *mass media*, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias

- Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:22218 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291 do substitutivo do relator.

O parágrafo 3o. do Artigo 291 passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 291 - .....

.....

§ 3o. - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, será regulamentada em lei."

**Justificativa:**

A presente emenda visa corrigir um lapso cometido, em consequência da alteração da numeração do texto original da Comissão de Sistematização.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias

- Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:27246 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 291, § 3o, substitui a palavra "E vedada" por "A lei regulará".

Dê-se a seguinte redação:

A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

**Justificativa:**

É necessário que a Lei ordinária regule está matéria que possui vários aspectos a ser examinado. A simples condição não condiz com a atual realidade.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias

- Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:28739 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 3o. do art. 291 pela disposição seguinte:

"§ 3o.- A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, de modo a assegurar a veracidade das informações divulgadas e conciliar a liberdade individual com o interesse público ligado à preservação da saúde, vedando o estímulo à aquisição de hábitos a ela prejudiciais, bem assim a ocultação das contra-indicações dos produtos anunciados".

**Justificativa:**

O Substitutivo não vedou, nem teria a insensatez de vedar, a fabricação dos produtos e a prestação dos serviços de que trata o § 3º, bem como a colocação deles à disposição do público consumidor. Também não recorreu à violência de proibir a utilização dos mesmos produtos e serviços a quem quer que por eles se interesse, pois isto seria um atentado à liberdade individual, intolerável numa Constituição democrática.

Portanto, a contrário sensu, o Substitutivo assegura a todos o direito de fazer uso de medicamentos, a maior parte deles até sem receita médica, ou de certas formas de tratamento de saúde, de tabacos, de bebidas alcóolicas e de agrotóxicos.

Nestas condições, logo se evidencia que o § 3º, do modo como está redigido, toma rumo divorciado da sua real intenção, que é a que se exprime no texto ora apresentado como substitutivo.

Realmente, o que se deseja é impedir a indução ao uso de bebidas alcóolicas e de tabacos, ou seja, o incitamento à aquisição desses hábitos por pessoas que ainda não os tenham. É também visível objetivo do § 3º assegurar que o público não seja iludido em relação às reais qualidades dos produtos e serviços anunciados, assim como impedir que se ocultem as suas contraindicações.

Mas, ao vedar, pura e simplesmente, a propaganda comercial dos referidos produtos e serviços, o § 3º se afasta desses objetivos que todos aprovam, e acabou por introduzir no texto uma regra incompatível com a tradição cultural do nosso povo. Não estamos num país de religião oficial muçulmana e regime autoritário.

Quem tem o hábito de fumar e de ingerir bebidas alcóolicas – e a esmagadora maioria o faz com moderação – tem o direito de saber, comodamente, quais os produtos que se acham à sua disposição no mercado, a fim de pô-los em confronto e optar por um ou outro, segundo o seu livre e exclusivo critério. Quanto aos medicamentos que estejam com o seu uso condicionado a receita médica, a mensagem comercial é dirigida aos profissionais da medicina, com sua responsabilidade específica, quanto aos medicamentos que independem de receita médica, mais ainda desinformado ficará o consumidor, na ausência de uma orientação séria subministrada pelos meios de comunicação.

Que tudo se faça de uma forma honesta e responsável – é o que verdadeiramente se deseja. A lei regulará, então, a propaganda, incumbida do licenciamento, da fiscalização e da penalização as entidades ou órgãos especializados já existentes ou a serem criados.

Proibição como a que está contida no dispositivo ora impugnada é que não se pode admitir na Constituição democrática de cuja elaboração temos a responsabilidade.

Atentando-se bem, verifica-se ainda mais que o Substitutivo ora proposto atende melhor que o atual § 3º ao propósito a este último realmente visa: o de esclarecer a população, de um modo, como dissemos, honesto e responsável, sobre a verdade a respeito do consumo dos produtos e do apelo aos serviços de que em ambos se cogita. O absoluto silêncio dos meios de comunicação a respeito será, com certeza, incomparavelmente mais danoso.

Por todos esses motivos, podemos afirmar, sem nenhum receio de erro, a existência de irreduzível contradição entre a letra do atual § 3º e os fins a que este efetivamente serve: ao invés de utilizar a propaganda comercial como o mais eficaz de todos os meios de educar e bem orientar a população, impõe-se a ela um silêncio desprovido desses desejáveis efeitos.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias

- Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:30805 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE VIANNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3o. do Artigo 291:

Passa a ter a seguinte redação o parágrafo

3o. do Artigo 291:

Art. 291 - .....

§ 3o. - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamento, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas".

**Justificativa:**

São justas as preocupações do legislador constituinte em relação à difusão de propaganda sobre os tópicos enunciados no parágrafo 3º do Artigo 291. Todavia, torna-se impossível erguer ao texto constitucional uma vedação abrangente e rigorosa, tanto porque tal hipótese importaria invasão intolerável do campo reservado à legislação ordinária, quanto em razão dos complexos aspectos que o problema apresenta. Bebidas como o vinho e outras alcoolicamente dosadas, notoriamente isentas de efeitos maléficos à saúde até mesmo indicadas como estabilizadores orgânicos, seguramente não devem ter sua propaganda proibida. O contrário disso seria condenar à inviabilidade econômica importantes setores produtivos, reduzir a receita de impostos dos Estados e da União e introduzir turbulências sociais graves, entre as quais o aumento das taxas de desemprego. Quanto à propaganda de medicamentos e formas de tratamento, o dispositivo que se deseja modificar contraria interesse fundamental da sociedade. Ainda agora, as agências estatais de âmbito federal utilizam massivamente os meios eletrônicos de comunicação para instruir a população sobre as formas de ataque da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (Aids) e as precauções terapêuticas capazes de evita-la. Se, acaso, vigorasse o parágrafo 3º do Artigo 291, essa campanha não poderia ser realizada – escusado dizer, com gravíssimas repercussões sociais. Também as autoridades a cargo da saúde pública estariam impedidas de didatar sobre as terapias emergenciais nos casos de desidratação, com a prescrição de soro fisiológico aos primeiros sinais clássicos – vômitos, febre e diarreia – da moléstia. Como é notório, o Governo realiza campanha anual através dos meios eletrônicos e impresso de comunicação, utilizando sempre e exatamente os elementos de terapia e diagnóstico retro indicados, o que não poderia fazer na vigência do indigitado dispositivo. Quanto aos agrotóxicos, o precitado parágrafo incide nos mesmos equívocos. Começa pela impropriedade semântica, desde que o nome consagrado nos meios científicos, empresariais e rurais é o de defensivo agrícola. É assim que o define, também, com o caráter de obrigatoriedade legal, a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Trata-se, igualmente, de diferenciação conceitual, pois a expressão agrotóxicos supõe a eliminação das insurgências agrárias por meio de tóxicos, quando a aplicação desses produtos se destina a defender as lavouras dos ataques de pragas e de outros agentes destruidores. Ao mesmo tempo, a simples proibição de sua propaganda, sem as necessárias e indispensáveis ressalvas, causaria danos irreparáveis à produção agrícola nacional. Em alguns estados, como o Mato Grosso do Sul – um dos maiores produtores agrícolas do País – os órgãos do Ministério da Agricultura instruem os agricultores através do rádio e televisão sobre o uso de técnicas e defensivos agrícolas no combate ao ataque de pragas e demais agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreparáveis à produção agrícola. Já em Santa Catarina, outro tradicional e importante produtor de gêneros alimentícios primários, utiliza-se os meios eletrônicos de comunicação na difusão de avisos fitossanitários à comunidade rural. É assim que tem sido possível evitar os ataques de pragas de toda a sorte – lagartas, pulgões e outros predadores –, cujo aparecimento sucede às variações imprevisas da pressão atmosférica ou em consequência das elevações de temperatura. Quando esses fenômenos climáticos ocorrem, os lavradores são logo alertados pelos avisos fitossanitários e, desse modo, tomam as precauções necessárias para impedir a ação dos elementos biológicos destruidores. E esta é uma prática que se vem alastrando por todas as áreas agrícolas do País. Por todas essas razões, a vedação constitucional prevista no parágrafo 3º do Artigo 291 só serviria para causar graves prejuízos ao País, desde que só a legislação ordinária, na vastidão ilimitada de sua competência, poderia acolher o princípio e estabelecer as ressalvas indispensáveis. Está, de conseguinte, plenamente justificada a presente emenda.

**Parecer:**

Entende Relator haver acatado a presente Emenda, no seu mérito, ao adotar redação genérica, onde remete à Lei a regulamentação da matéria.

Optou, também, por disciplinar, nas Disposições Transitórias

- Art. 67 do Substitutivo - os aspectos de prazos, objetos de polêmica.

Com tal medida, ficam atendidas, ao mesmo tempo, as emendas supressivas e aquelas de caráter modificativo - ainda que parcialmente.

**EMENDA:34876 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 291, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 291. É assegurado aos meios de comunicação ampla liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, respondendo cada um pelos abusos que cometer, na forma da lei, observados os seguintes princípios:

I - complementariedade dos sistemas públicos,

privado, estatal, na concessão e exploração dos serviços de comunicação eletrônica;  
 II - prioridade a finalidades educativas, artísticas, culturais e informáticas;  
 III - promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;  
 § 1o. Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão e de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, excetuados os serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal e de dados.  
 § 2o. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a veiculação, pelos meios de comunicação, em horários indiscriminados da violência e de formas de agressão à moral e aos bons costumes.  
**§ 3o.** - A lei regulamentará a propaganda de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

**Justificativa:**

Acredita-se que a presente redação incorpore, cuidadosamente, o que há de consenso entre as centenas de propostas já oferecidas para o tema.

Entende-se que cabe aos meios de comunicação – e não somente ao rádio e à televisão – promover a sociedade.

Acredita-se que o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações, postal e de dados seja necessário à democracia.

Transfere-se para a lei a regulamentação de propaganda comercial de tabaco, medicamentos etc.

**Parecer:**

Propõe o autor substitutivo ao art. 291.

Entende o Relator que no cômputo geral das negociações, não tenha podido adotar a redação oferecida, razão porque obriga-se a propor a rejeição da presente Emenda.

## FASE S

**EMENDA:**00485 APROVADA

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

**Texto:**

Acrescente-se onde couber, no CAPÍTULO DAS COMUNICAÇÕES

A propaganda comercial do tabaco, bebidas alcólicas, formas de tratamento, medicamento se agrotóxicos terá restrições legais, havendo necessidade de contra-propaganda sobre seus decorrentes malefícios, o que será regulamentado de acordo com o Inciso II, parágrafo 1o. Artigo 256.

**Justificativa:**

É extremamente necessário que sejam impostas restrições às propagandas comerciais de tais produtos com vistas a proteger o público consumidor a possíveis agressões advindas de informação, muitas vezes falsas e enganosas, sobre suas propriedades.

Nossa intenção com tal proposta é proteger e salvaguardar a saúde da população em geral, notadamente o público infanto-juvenil muito mais suscetível ao efeito persuasivo produzido pela propaganda.

**Parecer:**

A iniciativa em causa visa a incluir no Projeto de Constituição, no Capítulo V - Da Comunicação - dispositivo



contendo restrições legais à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, formas de tratamento, medicamentos e agrotóxicos, havendo necessidade de contra-propaganda sobre seus decorrentes malefícios. A Emenda aditiva ainda conclui dizendo que o dispositivo será regulamentado de acordo com o inciso II, do § 1o. do art. 256.

A propaganda comercial desses produtos são, como diz o autor da proposta, "muitas vezes falsas e enganosas" e exige de fato que se estabeleça restrições à sua veiculação com o objetivo de se proteger a saúde da população em geral.

Pela aprovação.

**EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

**Art. 52.** O Congresso Nacional regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, o artigo 251, parágrafo 1º, II.

[...]

**Assinaturas**

- |                                  |                               |                                    |
|----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade          | 26. Fernando Gomes            | 50. Leopoldo Peres                 |
| 2. Carlos Sant'anna              | 27. Agripino de Oliveira Lima | 51. Expedito Machado               |
| 3. Délio Braz                    | 28. Narciso Mendes            | 52. Manoel Viana                   |
| 4. Gilson Machado                | 29. Marcondes Gadelha         | 53. Mário Bouchardet               |
| 5. Nabor Júnior                  | 30. Mello Reis                | 54. Melo Freire                    |
| 6. Geraldo Fleming               | 31. Arnold Fioravante         | 55. Leopoldo Bessone               |
| 7. Osvaldo Sobrinho              | 32. Jorge Arbage              | 56. Aloísio Vasconcelos            |
| 8. Osvaldo Coelho                | 33. Chagas Duarte             | 57. Roberto Torres                 |
| 9. Hilário Braun                 | 34. Álvaro Pacheco            | 58. Arnaldo Faria de Sá            |
| 10. Edivaldo Motta               | 35. Felipe Mendes             | 59. Amaral Netto                   |
| 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) | 36. Alysson Paulinelli        | 60. Antônio Salim Curiati          |
| 12. Nilson Gibson                | 37. Aloysio Chaves            | 61. José Luiz Maia                 |
| 13. Milton Reis                  | 38. Sotero Cunha              | 62. Carlos Virgílio                |
| 14. Marcos Lima                  | 39. Messias Góis              | 63. Ezio Ferreira                  |
| 15. Milton Barbosa               | 40. Gastone Righi             | 64. Sadie Hauache                  |
| 16. Daso Coimbra                 | 41. Dirce Tutu Quadros        | 65. José Dutra                     |
| 17. João Resek                   | 42. José Elias Murad          | 66. Carrel Benevides               |
| 18. Roberto Jeffereson           | 43. Mozarildo Cavalcanti      | 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) |
| 19. João Menezes                 | 44. Flávio Rocha              | 68. Luiz Marques                   |
| 20. Vingt Rosado                 | 45. Gustavo de Faria          | 69. Orlando Bezerra                |
| 21. Cardoso Alves                | 46. Flávio Palmier da Veiga   | 70. Furtado Leite                  |
| 22. Paulo Roberto                | 47. Gil César                 | 71. Siqueira Campos                |
| 23. Lourival Batista             | 48. João da Mata              | 72. Aluízio Campos                 |
| 24. Rubem Branquinho             | 49. Dinísio Hage              | 73. Eunice Michilis                |
| 25. Cleonânicio Fonseca          |                               | 74. Samir Achoa                    |

- |                            |                                   |                           |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 75. Maurício Nasser        | 123. Ronaro Corrêa                | 171. Jacy Scanagatta      |
| 76. Mauro Sampaio          | 124. Paes Landim                  | 172. Basílio Vilani       |
| 77. Stélio Dias            | 125. Alércio Dias                 | 173. Osvaldo Trevisan     |
| 78. Airton Cordeiro        | 126. Mussa Demes                  | 174. Renato Johnsson      |
| 79. José Carmargo          | 127. Jessé Freire                 | 175. Ervin Bonkoski       |
| 80. Matos Leão             | 128. Gandi Jamil                  | 176. Jovanni Masini       |
| 81. José Tinoco            | 129. Alexandre Costa              | 177. Paulo Pimentel       |
| 82. João Castelo           | 130. Albérico Cordeiro            | 178. José Carlos Martin   |
| 83. Guilherme Palmeira     | 131. Iberê Ferreira               | 179. Arolde de Oliveira   |
| 84. Ismael Wanderley       | 132. José Santana de Vasconcellos | 180. Rubem Medina         |
| 85. Antônio Câmara         | 133. Christovam Chiaradia         | 181. Francisco Sales      |
| 86. Henrique Eduardo Alves | 134. Oscar Corrêa                 | 182. Assis Canuto         |
| 87. Djenal Gonçalves       | 135. Maurício Campos              | 183. Chagas Neto          |
| 88. José Egreja            | 136. Asdrubal Bentes              | 184. José Viana           |
| 89. Ricardo Izar           | 137. Jarbas Passarinho            | 185. Lael Varella         |
| 90. Afif Domingos          | 138. Gerson Peres                 | 186. Denisar Arneiro      |
| 91. Jayme Paliarin         | 139. Carlos Vinagre               | 187. Jorge Leite          |
| 92. Delfim Netto           | 140. Fernando Velasco             | 188. Aloisio Teixeira     |
| 93. Farabulini Júnior      | 141. Arnaldo Moraes               | 189. Roberto Augusto      |
| 94. Fausto Rocha           | 142. Fausto Fernandes             | 190. Messias Soares       |
| 95. Tito Costa             | 143. Domingos Juvenil             | 191. Dalton Canabrava     |
| 96. Caio Pompeu            | 144. José Elias                   | 192. Merluce Pinto        |
| 97. Felipe Cheidde         | 145. Rodrigues Palma              | 193. Ottomar Pinto        |
| 98. Virgílio Galassi       | 146. Levy Dias                    | 194. Olavo Pires          |
| 99. Manoel Moreira         | 147. Rubem Figueiró               | 195. Sergio Werneck       |
| 100. Victor Fontana        | 148. Rachid Saldanha Derzi        | 196. Raimundo Rezende     |
| 101. Orlando Pacheco       | 149. Ivo Cersósimo                | 197. José Geraldo         |
| 102. Ruberval Pilotto      | 150. João Lobo                    | 198. Alvaro Antonio       |
| 103. Jorge Bornhausen      | 151. Inocêncio Oliveira           | 199. Irapuan Costa Junior |
| 104. Alexandre Puzyna      | 152. Salatiel Carvalho            | 200. Roberto Balestra     |
| 105. Arténir Werner        | 153. José Moura                   | 201. Luiz Soyer           |
| 106. Cláudio Ávila         | 154. Marco Maciel                 | 202. Naphtali Alves Souza |
| 107. José Agripino         | 155. José Mendonça Bezerra        | 203. Jalles Fontoura      |
| 108. Divaldo Suruagy       | 156. Ricardo Fiuza                | 204. Paulo Roberto Cunha  |
| 109. Rosa Prata            | 157. Paulo Marques                | 205. Pedro Canedo         |
| 110. Mário de Oliveira     | 158. Telmo Kirst                  | 206. Lucia Vania          |
| 111. Sílvio de Abreu       | 159. Darcy Pozza                  | 207. Nion Albernaz        |
| 112. Luiz Leal             | 160. Arnaldo Prieto               | 208. Fernando Cunha       |
| 113. Genésio Bernardino    | 161. Osvaldo Bender               | 209. Antonio de Jesus     |
| 114. Alfredo Campos        | 162. Adylson Motta                | 210. Luiz Eduardo         |
| 115. Theodoro Mendes       | 163. Paulo Mincarone              | 211. Eraldo Tinoco        |
| 116. Amilcar Moreira       | 164. Adrioaldo Streck             | 212. Benito Gama          |
| 117. Osvaldo Almeida       | 165. Victor Faccioni              | 213. Jorge Viana          |
| 118. Ronaldo Carvalho      | 166. Luis Roberto Ponte           | 214. Angelo Magalhães     |
| 119. José Freire           | 167. João de Deus Antunes         | 215. Max Rosenmann        |
| 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen               | 216. Leur Lomanto         |
| 121. José Lourenço         | 169. Antônio Ueno                 | 217. Jonival Lucas        |
| 122. Vinicius Cansanção    | 170. Dionísio Dal Prá             | 218. Sergio Brito         |
|                            |                                   | 219. Waldeck Ornelas      |

220. Francisco Benjamin	243. Joaquim Haichel	266. Maluly Neto
221. Etevaldo Nogueira	244. Edison Lobão	267. Carlos Alberto
222. João Alves	245. Vitor Trovão	268. Gidel Dantas
223. Francisco Diogenes	246. Onofre Correa	269. Adauto Pereira
224. Antonio Carlos Mendes Thame	247. Alberico Filho	270. José Carlos Coutinho
225. Jairo Carneiro	248. Vieira da Silva	271. Wagner Lago
226. José Lins	249. Costa Ferreira	272. João Machado Rolemberg
227. Rita Furtado	250. Elieser Moreira	273. Odacir Soares
228. Jairo Azi	251. José Teixeira	274. Mauro Miranda
229. Fabio Raunhetti	252. Julio Campos	275. Sarney Filho
230. Feres Nader	253. Ubiratan Spinelli	276. Cesar Cals Neto
231. Eduardo Moreira	254. Jonas Pinheiro	277. Osmar Leitão
232. Manoel Ribeiro	255. Louremberg Nunes Rocha	278. Simão Sessin
233. José Melo	256. Roberto Campos	279. Miraldo Gomes
234. Jesus Tajra	257. Cunha Bueno	280. Antonio Carlos Franco
235. Aecio de Borba	258. Francisco Carneiro	281. Franciscos Coelho
236. Bezerra de Melo	259. Meira Filho	282. Francisco Rolemberg
237. Nyder Barbosa	260. Marcia Kubistschek	283. Albano Franco
238. Pedro Ceolin	261. Annibal Barcellos	284. Erico Pegoraro
239. Homero Santos	262. Geovani Borges	285. Carlos de Carli
240. Chico Humberto	263. Eraldo Trindade	286. Evaldo Gonçalves
241. Osmundo Rebouças	264. Antonio Ferreira	287. Raimundo Lira
242. Enoc Vieira	265. Maria Lucia	

**Justificativa:**

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**PELA APROVAÇÃO:**

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

**PELA REJEIÇÃO:**

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*